

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS

	Contratada	Contratante
Nome	Berlatto Móveis Planejados	Edifício Tocantins
Endereço	Avenida Brasil - Nº95 - Parque das Flores - São Mateus – SP	R. Dr. Clóvis de Oliveira, 353 Progridior, SP
CPF/ CNPJ	12944621/0001_02	65517542/0001-81
Telefone/ Celular	(11) 94030-8371	
E-mail	berlattomoveis@hotmail.com	

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes, supra qualificadas, de comum acordo, estabelecem o que segue:

A CONTRATADA estabelecida no ramo de marcenaria, por seu representante legal, Sr. Rafael Marques do Amaral, portador do RG. nº 33.365.471-7 e do CPF nº290.820.538-61 se compromete, através deste instrumento, a adquirir os materiais, montar, dar acabamento e instalar no endereço do Contratante, repassando ao CONTRATANTE os bens móveis confeccionados os quais nominamos como:

- a) Painel Ripado acabamento Itapuã;
- b) Banco com fixação acabamento Itapuã
- c) Batente para os 2 (dois) elevadores, acabamento Itapuã
- d) Painel Ripado - Parte 2 e 3 acabamentos Itapuã

- Itens de acordo com projeto da arquiteta Isadora Varoni.
- Material usado será o MDF Fire da marca Duratex.

2) O preço do(s) projeto(s), ora compromissado(s), será de R\$ 47.750,00 (quarenta e sete mil setecentos e cinquenta reais) que a contratante pagará dando 30% de entrada (R\$ 14.325,00) e o restante (R\$ 33.425,00) em 05(cinco) parcelas iguais e mensais de R\$ 6.685,00 cada uma, a serem pagas via boleto com as respectivas notas fiscais, nos seguintes vencimentos, dia 10 de novembro de 2024, 10 de dezembro de 2024, 10 de janeiro de 2025 e 10 de fevereiro de 2025 sendo esta última parcela condicionada à entrega total do projeto e aceite por parte do Contratante . O prazo de entrega será até 30 de Janeiro de 2025.

- a) Parágrafo Primeiro: Os pagamentos deverão ser feitos nas datas estipuladas no presente instrumento, contra apresentação da nota fiscal respectiva e do boleto Bancário, independente do faturamento das mercadorias ou da finalização dos serviços, com exceção da última parcela que estará condicionada à entrega total do projeto e aceite do Contratante;
- b) Parágrafo Segundo: O inadimplemento de qualquer parcela implicará no vencimento antecipado do débito e na aplicação de multa contratual de 2%, além de juros de mora de 1% ao mês acrescidos da variação do IGP-M.
- c) Parágrafo Terceiro: Caso o projeto aprovado seja modificado, por pedido ou mediante autorização do CONTRATANTE, durante sua execução, poderá a CONTRATADA emitir, a qualquer tempo, o título correspondente a diferença de preço, ficando, para tanto, desde

ML

já autorizada.

3) Previsão de montagem:

- a) O CONTRATANTE pelo presente, aprova o esboço do projeto que lhe foi apresentado, declarando também, estar ciente de que quando da montagem dos móveis, poderão sobrar algumas peças que serão restituídas a CONTRATADA. Tal fato ocorre em razão dos possíveis ajustes que possam decorrer da montagem e visam propiciar ao cliente um serviço mais rápido e eficiente. Por oportuno, refere-se que tais peças se incluem no projeto, sendo a devolução, quando necessária, desprovida de qualquer crédito ao CONTRATANTE.
- b) Caso o contrato em questão se refira a bens sujeitos a entrega futura, desde logo resta claro que o preço supra estabelecidos somente serão mantidos se, pago o preço da forma contratada, e, ainda não havendo alterações no projeto, caso em que, a alteração poderá ser para mais ou para menos, de acordo com o que for solicitado.
- c) Esta possibilidade constituir-se-á em nova negociação devendo o contratante submeter-se as regras comerciais e creditícias vigentes a época da alteração.
- d) Resta claro que o objeto deste contrato é a execução do projeto e não, única e exclusivamente a compra e venda das peças que se incluem nele meramente ilustrativas e que constam do esboço (como enfeites, eletrodomésticos, etc...).

Importante: Por se tratar de um projeto personalizado e pré-aprovado pelo CONTRATANTE, não serão aceitas devoluções ou trocas de produtos, após firmado o projeto e pedido. Resta também claro que qualquer alteração no projeto antes de firmado o pedido poderá importar em variação no preço dos bens.

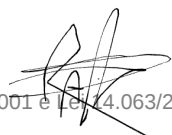
4) Considerando-se que:

- a) os bens, objeto deste contrato, passam a ser fabricados de acordo com o pedido do CONTRATANTE, pois são projetados em caráter exclusivo para cada cliente;
- b) que o pedido de compra dos bens vinculado a este contrato entra em produção (fabricação) após ser firmado, não pode mais, o CONTRATANTE, desistir da compra solicitada, sem que isto configure grave violação contratual, face a sutileza da obrigação ora assumida onde a venda propriamente dita é precedida de diversas negociações e discussões sobre as características do produto sendo o pedido efetivado após diversos encontros e análises por parte dos CONTRATANTES, não se enquadrando, pois a compra em questão naquelas passíveis de arrependimento de acordo com o disposto no Código de Defesa do Consumidor;
- c) Resolve-se através deste instrumento que: caso ocorra a aludida desistência, antes da fabricação do bem e após a aprovação expressa do projeto está implicará em responsabilidade civil do CONTRATANTE, estimando-se, desde já, para fins de eventual reparação dos danos decorrentes da mesma, a aplicação em seu desfavor do percentual de 30% do valor total do projeto, autorizando, desde já a CONTRATADA emitir letra de câmbio no referido valor.

5) O projeto em questão não inclui instalações de qualquer natureza exceto a instalação do bem

FLS. 2/5

ML



em si (se excluem, pois, a colocação de tomadas, encanamentos, etc...). Sendo de responsabilidade do CONTRATANTE as informações sobre a localização dos mesmos bem como sobre o tamanho e modelo dos eletrodomésticos a embutir ou que compuseram o projeto.

- 6) A responsabilidade por estragos causados aos bens ora adquiridos, não decorrentes do uso normal, bem como danos ocasionados por terceiros (pedreiros, marceneiros, encanadores, etc.), que se encontrem ou estejam trabalhando (constante movimentação) na residência, antes durante e depois, em estágio de acabamento, será inteiramente do CONTRATANTE.

7) Constituem obrigações do CONTRATANTE:

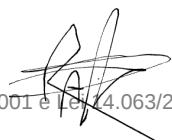
- a) O contratante compromete-se a disponibilizar o local da montagem livre de obras de construção ou reforma. Caso por qualquer motivo a instalação seja sobrestada em razão de tais obras, esta deverá ser remarcada de acordo com o cronograma da CONTRATADA.
- b) Apresentar ao profissional responsável pela montagem e instalação dos bens, a planta hidráulica, elétrica, de aquecimento, refrigeração ou de gás do local onde serão instalados os mesmos. A inobservância do disposto nesta cláusula desobriga a CONTRATADA de qualquer responsabilidade por eventuais danos de instalação.
- c) Apresentar-se no local da montagem, nos dias e horários combinados com a CONTRATADA, para que os serviços possam ser realizados.
- d) Ainda no tocante a montagem, a CONTRATADA se exime de qualquer responsabilidade referente as seguintes situações:
 - i) a existência no local da montagem de rebocos e tijolos frágeis ou de má qualidade, que impeçam uma sustentação robusta dos móveis que serão interligados e instalados nas respectivas paredes;
 - ii) a existência de desníveis das paredes, que impossibilitem a instalação a contento, de modo que os respectivos bens fiquem impedidos de se disporem bem assentados, bem instalados e seguros.
 - iii) ocorrência de focos de umidade ou constante e excessiva exposição ao sol ou luminosidade além da possível infestação por insetos que possam vir a danificar os bens objeto do presente.

8) Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Atender, dentro dos prazos convencionados no pedido, às solicitações do CONTRATANTE, no que diz respeito à entrega, montagem e instalação dos bens, objeto deste instrumento, bem como, ainda, prestar a assistência técnica decorrente de defeitos de fabricação;
- b) Em havendo eventual prorrogação involuntária do prazo de montagem, por parte da CONTRATADA, decorrente de motivo derivado de caso fortuito ou força maior, esta será efetivada (a prorrogação) mediante notificação prévia ao CONTRATANTE, antes mesmo de expirado o prazo de entrega e montagem do bem móvel.
- c) Pelo atraso injustificado na entrega, fica sujeito a CONTRATADA às penalidades previstas:
 - i) Atraso de até 05 (cinco) dias, multa de 0,16% (zero virgula dezesseis por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.
 - ii) Atraso superior a 05 (cinco) dias, multa de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.
- d) Executar a montagem dos móveis, dentro da melhor técnica e zelo, obedecendo rigorosamente os parâmetros de montagem e segurança estabelecidos.
- e) É também de responsabilidade da CONTRATADA todo e qualquer defeito dos bens que possa ser considerado defeito de fabricação ou decorrência da montagem.

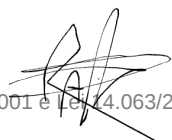
FLS. 3/5

ML



- f) Desde logo, esclarece-se que a Garantia de fabricação não abrange acontecimentos que envolvam a alteração da pigmentação dos produtos.
- g) As assistências técnicas decorrentes da garantia concedida pela fabricante não abrangem eventos decorrentes do mau uso ou desgaste natural do produto em função da destinação dada ao mesmo. Tais assistências serão prestadas mediante o reembolso das despesas tidas pela CONTRATADA.
- 9) A CONTRATADA não se compromete por qualquer acordo verbal. Todo e qualquer ajuste deverá ser declarado e constar por escrito do projeto firmado pela CONTRATADA com os CONTRATANTES.
- 10) O CONTRATANTE dispõe de uma garantia legal de 90 (noventa) dias, contra vícios ou defeitos, nos termos da Lei n.º 8.078/90, a contar da data do término da montagem.
- 11) O eventual fornecimento de outros bens ou materiais, solicitados pelo CONTRATANTE, ou, necessários, face a alterações na área de instalação que vierem a alterar o projeto aprovado pelo CONTRATANTE, importará em projeto complementar que será atendido como tal, ou seja, poderá demandar maior prazo de execução bem como custos adicionais dos quais, em tal situação os CONTRATANTES, desde logo concordam arcar.
- 12) Após a entrega do produto no prazo expresso no pedido, a CONTRATADA iniciará os serviços de instalação. O prazo do término de instalação poderá ir até 30 dias após o início, caso haja necessidade de substituição ou reparo de componentes.
- 13) Em garantia das obrigações principais e acessórias assumidas neste contrato, a CONTRATADA, se reserva o domínio, de todos os bens, até o momento do seu integral pagamento, sendo que, antes de se operar a quitação plena, a(o) CONTRATANTE, não passa de mera detentora do bem a título precário, de modo que, assumirá, sem restrição alguma, todas as responsabilidades civis e como fiel depositária do objeto material da compra e venda.
- 14) No caso de inadimplemento das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE, ficará a CONTRATADA com direito de reintegrar-se na posse dos bens, podendo aliená-los a terceiras pessoas e aplicar o produto da venda para abater o débito pendente, entregando ao CONTRATANTE comprador o saldo remanescente que porventura vier a ser apurado, de acordo com o disposto neste contrato.
- 15) Se o valor da recebido não bastar para pagar os haveres assumidos pela CONTRATADA relativos aos serviços e materiais aqui contratados, bem como os demais tributos e encargos resultantes da operação, a CONTRATADA diante de fatos supervenientes comprovados, poderá cobrar a diferença mediante acordo com o CONTRATANTE.
- 16) Quitadas as parcelas por parte do CONTRATANTE de todas as parcelas previstas na cláusula segunda, os respectivos bens móveis, objeto do presente, passam a fazer parte integrante do patrimônio do CONTRATANTE sendo conferido, então o título de propriedade em relação aos mesmos.
- 17) Na hipótese de descumprimento de qualquer das cláusulas deste, a eventual tolerância ou concessão das partes não implicará em alteração ou novação contratual e nem impedirá de exercer, a qualquer momento, todos os direitos que lhes são aqui assegurados.

ML



18) As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, para dirimir as questões oriundas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19) E por estarem as partes, CONTRATANTE E CONTRATADA, de pleno acordo com tudo quanto se encontra disposto neste instrumento particular, assinam-no em duas vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes contratantes neste instrumento.

São Paulo, 02 de outubro de 2024.


Berlatto Moveis Planejados
Rafael Marques do Amaral
CONTRATADA.

Maria Christina Ferreira
De Luna
CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TOCANTINS
Maria Christina de Luna
CONTRATANTE.

TESTEMUNHAS

1. 

2. 

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)
Última atualização em 03 Outubro 2024, 09:38:58

Status: Assinado

Documento: Contrato Edifi_cio Tocantins.Pdf

Número: b916a26c-2911-4e54-9d15-0f4a6c3b3bed

Data da criação: 03 Outubro 2024, 09:13:53

Hash do documento original (SHA256): d4f07b529fb1f77b44c44dec27477e9f2644d8db50f8e0dcdfbf861227790a51



Assinaturas

4 de 4 Assinaturas

Assinado para aprovar  via ZapSign by Truora RAFAEL MARQUES DO AMARAL Data e hora da assinatura: 03 Outubro 2024, 09:22:21 Token: 5460925b-d84d-4069-babe-ff49a0f9f162	Assinatura  RAFAEL MARQUES DO AMARAL
Pontos de autenticação: Telefone: + 5511940308371 E-mail: berlattomoveis@hotmail.com	Localização aproximada: -23.524401, -46.567843 IP: 187.43.133.173 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/129.0.0.0 Mobile Safari/537.36
Assinado para aprovar  via ZapSign by Truora MARIA CHRISTINA FERREIRA DE LUNA Data e hora da assinatura: 03 Outubro 2024, 09:38:58 Token: 345ec159-364e-41a2-8e7f-57c120ce38d3	Assinatura  Maria Christina Ferreira de Luna
Pontos de autenticação: Telefone: + 5511982086840 E-mail: chrislunacondominio@gmail.com Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail	Localização aproximada: -23.587924, -46.718598 IP: 177.188.203.220 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/129.0.0.0 Mobile Safari/537.36
Assinado como testemunha  via ZapSign by Truora RICARDO OKANO LOURENCO Data e hora da assinatura: 03 Outubro 2024, 09:29:36 Token: 0c6ad29d-56ff-4fad-9319-110d46824579	Assinatura  RICARDO OKANO LOURENCO
Pontos de autenticação: Telefone: + 5511966389484 E-mail: ricardo-condominios@larcon.com.br	Localização aproximada: -23.541080, -46.638251 IP: 179.111.79.14 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/129.0.0.0 Mobile Safari/537.36

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.
Confirme a integridade do documento [aqui](#).



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número b916a26c-2911-4e54-9d15-0f4a6c3b3bed, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em [zapsign.com.br](#)

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)
Última atualização em 03 Outubro 2024, 09:38:58

Assinado como testemunha  via ZapSign by Truora BIANCA ALVES BEZERRA Data e hora da assinatura: 03 Outubro 2024, 09:31:16 Token: 59e131b4-6101-4e98-bf1b-7382f8a23637		Assinatura  Bianca Alves Bezerra
Pontos de autenticação: Telefone: + 5511966175226 E-mail: condominios@larcon.com.br		IP: 179.242.224.238 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 5.1.1; SM-J200M) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/95.0.4638.74 Mobile Safari/537.36

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.
Confirme a integridade do documento [aqui](#).



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número b916a26c-2911-4e54-9d15-0f4a6c3b3bed, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em [zapsign.com.br](#)